



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VETERINÁRIO – SAMUVET, PARA RESGATE E SOCORRO DE ANIMAIS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado de Alagoas, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet, com funcionamento 24 horas, exclusivo para atendimento de animais:

I – atropelados que estejam em vias e logradouros públicos;

II – em situação de risco e perigo;

III – soltos ou contidos em vias e logradouros públicos que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco ou perigo;

IV – vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos.

§1º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos são notificados às autoridades responsáveis pela apuração administrativa e criminal das condutas.

§2º A equipe de profissionais pode, quando necessário, requisitar força policial para dar apoio ao atendimento.

**Art. 2º** O serviço do SAMUVet pode ser acionado por qualquer cidadão mediante identificação, por órgão ou por entidade pública, conforme regulamentação específica.

*Parágrafo Único.* O Poder Executivo pode criar número de telefone específico para o recebimento das demandas do SAMUVet.

**Art. 3º** O atendimento é prestado por meio de veículo adaptado com os equipamentos e materiais necessários para o atendimento e a realização de primeiros socorros, em condições de atender, inclusive, animais de grande porte, em conformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

**Art. 4º** A equipe de profissionais que presta atendimento no SAMUVet tem a composição mínima de:

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 121/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 08:20  
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta propõe é oferecer aos animais vítimas de abandono e maus-tratos o atendimento necessário para preservação de sua vida. O SAMUVet levará às comunidades, principalmente as mais carentes, um veículo equipado para o atendimento de urgência do animal.

De acordo com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Sociedades Protetoras dos Animais e ONGs são inúmeros os casos de atropelamento, envenenamento, esfaqueamento de animais no Estado de Alagoas e não existe um serviço público móvel que atenda essas ocorrências.

Não existem centros governamentais que possam efetuar o serviço de atendimento aos animais que sofrem maus-tratos. Existem diversas ocorrências, inclusive, de cavalos soltos em rodovias que são atropelados ou que sofrem maus-tratos no trabalho do dia a dia. Diante disso o presente projeto fornecerá esse serviço que atualmente carece o Estado de Alagoas.

Os veículos do SAMUVet serão equipados com uma infraestrutura semelhante a de um pequeno hospital, permitindo que o atendimento aos animais sejam realizados dentro das normas de segurança e higiene necessárias ao desempenho da Medicina Veterinária. Caso seja necessário, os animais resgatados serão encaminhados ao Hospital Veterinário Público do Distrito Federal para continuidade de tratamento.

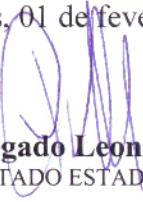
Diante do exposto, fica claro que a implantação do Serviço de Móvel de Urgência Veterinário trará grandes benefícios sociais e ambientais para Alagoas, além de contribuir para a conscientização da população sobre a importância de um tratamento digno aos animais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação  
desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

I – 1 médico-veterinário;

II – 1 condutor socorrista;

III – 1 agente de vigilância ambiental em saúde – AVAS ou profissional da área de saúde, todos com habilitação de auxiliar de veterinário e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**Art. 5º** O tutor ou responsável pode solicitar a remoção do animal para clínica ou hospital privado no Distrito Federal para continuidade do atendimento ao animal após os primeiros socorros.

**Art. 6º** Nos casos de animais considerados de relevância para a saúde pública, as unidades receptoras devem notificar a respectiva unidade de vigilância de zoonoses e outro órgão que entender pertinente.

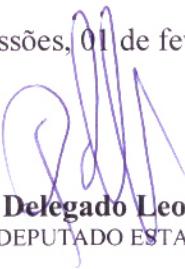
**Art. 7º** O Poder Executivo pode firmar parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado para a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará o dispositivo desta lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL